

**A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA PRISCILA FELIX BARBOSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA MG REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 PROCESSO INTERNO: 570/2020**

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA ("Enterprise")** pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar o seguinte:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face a classificação, aceitabilidade e habilitação da empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP / Licitante 1**, para o item 06 e 07 Switch 48 portas, do referido processo, pelas razões, fatos e evidencias abaixo relacionadas.

Ainda, que o faz com fundamento no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Equipe de Pregão, que classificou a recorrida, requerendo que seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo (art.109,§ 2º), bem como em não ocorrendo a retratação prevista no (§4º) do mesmo artigo, a presente petição seja enviada a autoridade superior para julgamento, pelo inconformismo com relação a decisão equivocada, e pelas demais razões que passamos a apresentar:

### **1. Da tempestividade**

O edital do Pregão Eletrônico 57/2021, disciplina em seu Item XI as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

Portanto, tendo manifestado a intenção de recorrer no dia 06/07/2021, considerando dias uteis, encerrando-se em 09/07/2021.

Portanto tempestivo é.

## 2. Das preliminares

Antes do enfrentamento do mérito, cabe ressaltar o que segue:

- 1 – O edital prevê em seu item 3, subitem 3.3 a possibilidade de esclarecimentos e/ou impugnação a qualquer dúvida quanto as exigências estabelecidas no edital, não tendo sido os fatos aqui apresentados contestados pela empresa **LICITEC**, portanto conclui-se que houve a concordância dos mesmos;
- 2 – As exigências, não atendidas, pela recorrida (**LICITEC**), aqui apresentadas, não deixam dúvidas quanto a sua necessidade de comprovação quando da apresentação da proposta e habilitação a ser avaliada e posteriormente aceita, se atender aos requisitos;
- 3 – As exigências não atendidas pela recorrida (**LICITEC**), não são passíveis de apresentação/comprovação posterior, pois é clara a redação de que são fundamentais para aceitação do objeto;
- 4 – Que todos os arquivos enviados pela empresa **LICITEC**, anexo, foram verificados por este recorrente e quem não se encontram anexados os documentos presentes neste pleito que comprovem o atendimento técnico ao termo de referência do edital;
- 5 – E Que a legislação estabelece de forma isonômica, a igualdade entre os concorrentes, não tendo este pleito sido alcançado, por enquanto, visto que as exigências do edital foram atendidas por alguns licitantes e outros não, como veremos a seguir:

## 3. Dos fatos de não atendimento ao edital.

A recorrente (Enterprise) participou do processo em tela, com sessão realizada no site <https://www2.bbmnet.com.br/> sendo devidamente classificada para participar da etapa de lances, juntamente com empresa recorrida (**LICITEC**).

O objeto ao qual se destinava o edital é a aquisição de Equipamentos de Informática, sendo Item 06 e 07, conforme termo de referência anexo ao edital e especificações técnicas detalhadas no mesmo.

Na descrição do objeto, observa-se determinadas exigências fundamentais a construção do objeto e a aquisição de um objeto produtivo, performático e durável para atender aos anseios desta doura Prefeitura.

Sabidamente o corpo técnico da Prefeitura explicitou no termo de referência as configurações do objeto, assim como os padrões técnicos, ergonômicos e determinadas comprovações, declarações e certificações que assegurassem tanto a qualidade dos equipamentos quanto a sua origem e capacidade reconhecida do fornecedor perante o fabricante.

E ainda que, os termos utilizados nos requisitos técnicos do edital, se utilizam dos termos "deve" e "deverá" que no direito administrativo dá-se o sentido de obrigação de cumprir determinada exigência.

Específica também nas exigências, o termo "comprovado", ou seja, com provas factuais anexadas, a ponto de não permanecer dúvidas quanto a determinada prova.

E Desta forma, passou a exigir no item 06 e 07, o que segue, e não foi atendido pela recorrida (LS)

Cabe ressaltar que a empresa **LICITEC**, não apresentou nenhum documento solicitado no termo de referência do edital, apresentou somente um catálogo genérico e indefinido, deixando assim de atender as exigências técnicas e certificações a seguir:

### **3.1 Do não atendimento informativo**

A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema devendo ser anexada junto ao catálogo do produto;

Em análise a proposta apresentada pela recorrida, verifica-se que ela não apresentou documento algum informando dados do fabricante de formas de atendimento ao suporte solicitado, e ainda que trata-se de um equipamento de alto complexidade em que o envolvimento direto do fabricante na garantia e suporte é indispensável.

## **4. Da penalidade do não atendimento**

### **9.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.2.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Ou seja, o redator e claro, a proposta deverá atender as especificações do edital, prazos e condições previamente definidas no instrumento, o que não foi seguido pela recorrida

(LS), devendo a mesmo ser desclassificada;

## **5. Dos Fundamentos Jurídicos**

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação não foi alcançado, em mantendo a aceitação e habilitação da recorrida, visto que o objeto oferecido não atende integralmente ao TR, não restando uma alternativa a não ser em desclassificar a recorrida.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique subordinado a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que: "Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer

todas a licitação.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

**Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sra. Pregoeira ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.**

Requerimento

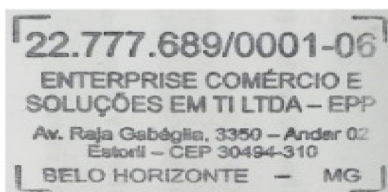
Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja DESCLASSIFICADA a recorrida **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP / Licitante 1**, por não atender tecnicamente ao edital, deixando de apresentar comprovações em 5 itens, e que se siga a fase adiante do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2021.



**Empresa Enterprise Comercio e Soluções Em Ti Ltda**  
**Fabio Mesquita de Souza – Preposto**



ENTERPRISE

PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

**(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).**

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.



ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA  
JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**  
em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32136

SELO DE CONSULTA: EEZ09013  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto  
E-mail: R\$5,48 TF: R\$1,70 Tel: R\$7,22 TS: R\$0,25  
Consulte a validade de este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 1º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

Nº DA ETIQUETA AAU229100

**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional**

Registro Nacional  
**140830717-0**

**Nome**  
 FABIO MESQUITA DE SOUZA

**Filiação**  
 LAUDONIRO MESQUITA DE SOUSA  
 JOAQUINA ANGELA DE OLIVEIRA

**C.P.F.**      **Documento de Identidade**      **Tipo Sang.**  
 001.214.226-31      MG-10.166.901 SSP/MG      A+

**Nascimento**      **Naturalidade**      **UF**      **Nacionalidade**  
 10/01/1977      BELO HORIZONTE      MG      BRASILEIRA

**Crea de Registro**      **Emissão**      **Data de Registro**  
 CREA-MG      27/07/2011      15/03/2010

**Ass. Presidente** *[Assinatura]*      **Registro no Crea**  
 MG0000124723D

**Valida em todo o Território Nacional**

**Título Profissional**  
 Tecnólogo em Redes de Computadores

**Ass. do Profissional** *[Assinatura]*

Valer como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 9º da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6208 de 01/05/74)

**A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA PRISCILA FELIX BARBOSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA MG REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 PROCESSO INTERNO: 570/2020**

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA ("Enterprise")** pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar o seguinte:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face a classificação, aceitabilidade e habilitação da empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP / Licitante 1**, para o item 06 e 07 Switch 48 portas, do referido processo, pelas razões, fatos e evidencias abaixo relacionadas.

Ainda, que o faz com fundamento no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Equipe de Pregão, que classificou a recorrida, requerendo que seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo (art.109,§ 2º), bem como em não ocorrendo a retratação prevista no (§4º) do mesmo artigo, a presente petição seja enviada a autoridade superior para julgamento, pelo inconformismo com relação a decisão equivocada, e pelas demais razões que passamos a apresentar:

#### **1. Da tempestividade**

O edital do Pregão Eletrônico 57/2021, disciplina em seu Item XI as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

Portanto, tendo manifestado a intenção de recorrer no dia 06/07/2021, considerando dias uteis, encerrando-se em 09/07/2021.

Portanto tempestivo é.



## 2. Das preliminares

Antes do enfrentamento do mérito, cabe ressaltar o que segue:

- 1 – O edital prevê em seu item 3, subitem 3.3 a possibilidade de esclarecimentos e/ou impugnação a qualquer dúvida quanto as exigências estabelecidas no edital, não tendo sido os fatos aqui apresentados contestados pela empresa **LICITEC**, portanto conclui-se que houve a concordância dos mesmos;
- 2 – As exigências, não atendidas, pela recorrida (**LICITEC**), aqui apresentadas, não deixam dúvidas quanto a sua necessidade de comprovação quando da apresentação da proposta e habilitação a ser avaliada e posteriormente aceita, se atender aos requisitos;
- 3 – As exigências não atendidas pela recorrida (**LICITEC**), não são passíveis de apresentação/comprovação posterior, pois é clara a redação de que são fundamentais para aceitação do objeto;
- 4 – Que todos os arquivos enviados pela empresa **LICITEC**, anexo, foram verificados por este recorrente e quem não se encontram anexados os documentos presentes neste pleito que comprovem o atendimento técnico ao termo de referência do edital;
- 5 – E Que a legislação estabelece de forma isonômica, a igualdade entre os concorrentes, não tendo este pleito sido alcançado, por enquanto, visto que as exigências do edital foram atendidas por alguns licitantes e outros não, como veremos a seguir:

## 3. Dos fatos de não atendimento ao edital.

A recorrente (Enterprise) participou do processo em tela, com sessão realizada no site <https://www2.bbmnet.com.br/> sendo devidamente classificada para participar da etapa de lances, juntamente com empresa recorrida (**LICITEC**).

O objeto ao qual se destinava o edital é a aquisição de Equipamentos de Informática, sendo Item 06 e 07, conforme termo de referência anexo ao edital e especificações técnicas detalhadas no mesmo.

Na descrição do objeto, observa-se determinadas exigências fundamentais a construção do objeto e a aquisição de um objeto produtivo, performático e durável para atender aos anseios desta doura Prefeitura.

Sabidamente o corpo técnico da Prefeitura explicitou no termo de referência as configurações do objeto, assim como os padrões técnicos, ergonômicos e determinadas comprovações, declarações e certificações que assegurassem tanto a qualidade dos equipamentos quanto a sua origem e capacidade reconhecida do fornecedor perante o fabricante.

E ainda que, os termos utilizados nos requisitos técnicos do edital, se utilizam dos termos "deve" e "deverá" que no direito administrativo dá-se o sentido de obrigação de cumprir determinada exigência.

Específica também nas exigências, o termo "comprovado", ou seja, com provas factuais anexadas, a ponto de não permanecer dúvidas quanto a determinada prova.

E Desta forma, passou a exigir no item 06 e 07, o que segue, e não foi atendido pela recorrida (LS)

Cabe ressaltar que a empresa **LICITEC**, não apresentou nenhum documento solicitado no termo de referência do edital, apresentou somente um catálogo genérico e indefinido, deixando assim de atender as exigências técnicas e certificações a seguir:

### **3.1 Do não atendimento informativo**

A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema devendo ser anexada junto ao catálogo do produto;

Em análise a proposta apresentada pela recorrida, verifica-se que ela não apresentou documento algum informando dados do fabricante de formas de atendimento ao suporte solicitado, e ainda que trata-se de um equipamento de alto complexidade em que o envolvimento direto do fabricante na garantia e suporte é indispensável.

## **4. Da penalidade do não atendimento**

### **9.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.2.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Ou seja, o redator e claro, a proposta deverá atender as especificações do edital, prazos e condições previamente definidas no instrumento, o que não foi seguido pela recorrida

(LS), devendo a mesmo ser desclassificada;

## **5. Dos Fundamentos Jurídicos**

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação não foi alcançado, em mantendo a aceitação e habilitação da recorrida, visto que o objeto oferecido não atende integralmente ao TR, não restando uma alternativa a não ser em desclassificar a recorrida.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique subordinado a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que: "Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer

todas a licitação.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

**Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sra. Pregoeira ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.**

Requerimento

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja DESCLASSIFICADA a recorrida **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP / Licitante 1**, por não atender tecnicamente ao edital, deixando de apresentar comprovações em 5 itens, e que se siga a fase adiante do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2021.



**Empresa Enterprise Comercio e Soluções Em Ti Ltda**  
**Fabio Mesquita de Souza – Preposto**



ENTERPRISE

PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

**(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).**

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.

  
**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA**  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**  
 em testemunho da verdade.  
 Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32136

SELO DE CONSULTA: EEZ09013  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto  
 E-mail: R\$5,48 TF: R\$1,70 Tel: R\$7,22 TS: R\$0,25  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
 AAU229100






**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional**

Registro Nacional  
**140830717-0**

**Nome**  
 FABIO MESQUITA DE SOUZA

**Filiação**  
 LAUDONIRO MESQUITA DE SOUSA  
 JOAQUINA ANGELA DE OLIVEIRA

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
001.214.226-31	MG-10.166.901 SSP/MG	A+

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
10/01/1977	BELO HORIZONTE	MG	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-MG	27/07/2011	15/03/2010

**Ass. Presidente**  **Registro no Crea**  
 MG0000124723D









**Titulo Profissional**  
 Tecnólogo em Redes de Computadores

**Ass. do Profissional** 

Valida em todo o Território Nacional

Valer como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 9º da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6208 de 01/05/74)

## **A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA PRISCILA FELIX BARBOSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA MG REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 PROCESSO INTERNO: 570/2020**

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA (“Enterprise”)** pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar o seguinte:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face a classificação, aceitabilidade e habilitação da empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA -EPP / Licitante 4**, para o item 11 Workstation, do referido processo, pelas razões, fatos e evidências abaixo relacionadas.

Ainda, que o faz com fundamento no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Equipe de Pregão, que classificou a recorrida, requerendo que seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo (art.109,§ 2º), bem como em não ocorrendo a retratação prevista no (§4º) do mesmo artigo, a presente petição seja enviada a autoridade superior para julgamento, pelo inconformismo com relação a decisão equivocada, e pelas demais razões que passamos a apresentar:

#### **1. Da tempestividade**

O edital do Pregão Eletrônico 57/2021, disciplina em seu Item XI as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

Portanto, tendo manifestado a intenção de recorrer no dia 06/07/2021, considerando dias úteis, encerrando-se em 09/07/2021.

Portanto tempestivo é.

## **2. Das preliminares**

Antes do enfrentamento do mérito, cabe ressaltar o que segue:

- 1 – O edital prevê em seu item 3, subitem 3.3 a possibilidade de esclarecimentos e/ou impugnação a qualquer dúvida quanto as exigências estabelecidas no edital, não tendo sido os fatos aqui apresentados contestados pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, portanto conclui-se que houve a concordância dos mesmos;
- 2 – As exigências, não atendidas, pela recorrida (LS), aqui apresentadas, não deixam dúvidas quanto a sua necessidade de comprovação quando da apresentação da proposta e habilitação a ser avaliada e posteriormente aceita, se atender aos requisitos;
- 3 – As exigências não atendidas pela recorrida (LS), não são passíveis de apresentação/comprovação posterior, pois é clara a redação de que são fundamentais para aceitação do objeto;
- 4 – Que todos os arquivos enviados pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, anexo, foram verificados por este recorrente e quem não se encontram anexados os documentos presentes neste pleito que comprovem o atendimento técnico ao termo de referência do edital;
- 5 – E Que a legislação estabelece de forma isonômica, a igualdade entre os concorrentes, não tendo este pleito sido alcançado, por enquanto, visto que as exigências do edital foram atendidas por alguns licitantes e outros não, como veremos a seguir:

## **3. Dos fatos de não atendimento ao edital.**

A recorrente (Enterprise) participou do processo em tela, com sessão realizada no site <https://www2.bbmnet.com.br/> sendo devidamente classificada para participar da etapa de lances, juntamente com empresa recorrida (LS).

O objeto ao qual se destinava o edital é a aquisição de Equipamentos de Informática, sendo Item 11 – 15 Workstations, conforme termo de referência anexo ao edital e especificações técnicas detalhadas no mesmo.

Na descrição do objeto, observa-se determinadas exigências fundamentais para a construção do objeto e a aquisição de um objeto produtivo, performático e durável para atender aos anseios desta d. Prefeitura.

Sabidamente o corpo técnico da Prefeitura explicitou no termo de referência as configurações do objeto, assim como os padrões técnicos, ergonômicos e determinadas comprovações, declarações e certificações que assegurassem tanto a qualidade dos equipamentos quanto a sua origem e capacidade reconhecida do fornecedor perante o fabricante.



E ainda que, os termos utilizados nos requisitos técnicos do edital, se utilizam dos termos **“deve” e “deverá”** que no direito administrativo dá-se o sentido de obrigação de cumprir determinada exigência.

Específica também nas exigências, o termo **“comprovado”**, ou seja, com provas factuais anexadas, a ponto de não permanecer dúvidas quanto a determinada prova.

E Desta forma, passou a exigir no item 11, o que segue, e não foi atendido pela recorrida (LS)

Cabe ressaltar que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, não apresentou nenhum documento solicitado no termo de referência do edital, apresentou somente um catálogo genérico e indefinido, deixando assim de atender as exigências técnicas e certificações a seguir:

Dentre as elencadas, embora todos sejam fundamentalmente importantes, há de se destacar o não atendimento técnico, que configura na aquisição de um equipamento inferior ao solicitado, senão vejamos:

### **3.1 Do não atendimento técnico.**

Item 11 – Pagina 33 -Sub-item Placa Mãe

Na especificação descrita no mencionado item, descreve o seguinte:

Possui mínimo de 02 slots M.2; Possui 10 portas USB, sendo pelo menos 06 (seis) no padrão USB 3.2 nativas, ***não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores***, (grifo nosso)

O redator é claro ao estabelecer que não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores que permitam a quantidade de portas USB, exigindo-se que estas sejam nativas.

Na proposta enviada pela empresa, destaca claramente que ela não atendeu ao referido item, pois informa que está usando um adaptador para alcançar a quantidade solicitada de portas USB

Item	Descrição	C
11	WORKSTATION LENOVO P340 TWR (PROCESSADOR INTEL XEON W-1270   2 X 08GB RAM   SSD DE 128GB   HD DE 01TB   W10P   MOUSE E TECLADO LENOVO USB   MONITOR LENOVO P27H-20  Placa USB PCI-e Vinik 2x USB 3.0 Low Profile P2U30-LP   SERVIÇO DE GARANTIA DO FABRICANTE LENOVO 5WS0Q11754 + 5WS1C95379)	

[https://www.google.com/search?q=Placa+USB+PCI-e+Vinik+2x+USB+3.0+Low+Profile+P2U30-LP&rlz=1C1GCEU\\_pt-PTBR948BR948&sxsrf=ALeKk0192\\_-D64PTbM1xjNcIKNfftC0BdQ%3A1625514669137&ei=rWljYI7rB6GU5OUPv7GvgAs&oq=Placa+USB+PCI](https://www.google.com/search?q=Placa+USB+PCI-e+Vinik+2x+USB+3.0+Low+Profile+P2U30-LP&rlz=1C1GCEU_pt-PTBR948BR948&sxsrf=ALeKk0192_-D64PTbM1xjNcIKNfftC0BdQ%3A1625514669137&ei=rWljYI7rB6GU5OUPv7GvgAs&oq=Placa+USB+PCI)

[-e+Vinik+2x+USB+3.0+Low+Profile+P2U30-LP&gs\\_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EANKBAhBGABQge9EWIHvRGDY\\_ERoAHACeACAAaACiAG8A5IBBTauMS4xmAEoAECoAEBqgEHZ3dzLXdpesABAQ&scient=gws-wiz&ved=0ahUKEwjO9biD2szxAhUjCrkGHb\\_YC7AQ4dUDCA4&uact=5](#)

Vale ressaltar que a placa utilizada, além contradizer todo o instrumento convocatório, pois não é permitida o seu uso, não é do mesmo fabricante "Lenovo", não há prova de compatibilidade, e por ser um periférico "extra" ao equipamento pode e deve influenciar negativamente na performance energética e termodinâmica do equipamento, tendo por fim perda no seu desempenho.

### **3.2 – Monitor de Vídeo**

#### **Item 11 – Pagina 34 – Subitem Monitor de Video.**

Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos ***D-SUB (VGA)***, um Conector DisplayPort (DP) e um conector HDMI – (Grifo nosso)

Ao analisar o catálogo do produto enviado Lenovo P27H, verifica-se claramente em sua descrição que este não possui porta VGA em sua composição, limitando portanto seu uso a determinadas conexões.

### **3.2 Do não atendimento a documentação técnica.**

#### **Declaração Fabricante. (Páginas 34 e 35)**

O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Minas Gerais devendo ser anexada junto ao catálogo do produto. O documento deve estar incluso na proposta técnica;

A declaração acima e de suma importância, dado que, o alto investimento do erário público na aquisição dos equipamentos, a de se observar o respaldo da garantia e suporte do fabricante nos equipamentos adquiridos.

### **3.2 Do não atendimento a documentação técnica.**

#### **Comprovação técnica. (Página 35)**

Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos;

A empresa recorrida (LS) não apresenta nenhuma documentação, link, site que comprove e informa a esta dought Prefeitura a exigência.

Tais certificados e declarações são fundamentais para a verificação de atendimento dos produtos ofertados, havendo, portanto, caracterizado o desequilíbrio entre os participantes, pois evidencia-se que alguns licitantes cumpriram com o exigido no edital e outros não.

#### **4. Da penalidade do não atendimento**

##### **9.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.2.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Ou seja, o redator e claro, a proposta deverá atender as especificações do edital, prazos e condições previamente definidas no instrumento, o que não foi seguido pela recorrida (LS), devendo a mesma ser desclassificada;

#### **5. Dos Fundamentos Jurídicos**

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação não foi alcançado, em mantendo a aceitação e habilitação da recorrida, visto que o objeto oferecido não atende integralmente ao TR, não restando uma alternativa a não ser em desclassificar a recorrida.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique subordinado a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que: "Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer todas a licitação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

**Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sra. Pregoeira ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.**

Requerimento

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja DESCLASSIFICADA a recorrida **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA -EPP / Licitante 4**, por não atender tecnicamente ao edital, deixando de apresentar comprovações em 5 itens, e que se siga a fase adiante do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2021.



**Empresa Enterprise Comercio e Soluções Em Ti Ltda**

**Fabio Mesquita de Souza – Preposto**



ENTERPRISE

PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

**(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).**

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.




**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA**  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI** em testemunho da verdade.  
 Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32136

SELO DE CONSULTA: EEZ09013  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto  
 Empl: R\$5,48 TP: R\$1,70 Total: R\$7,18 IS: R\$0,25  
 Consulte a validade neste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 1ºº OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

Nº DA ETIQUETA AAUZ29100





**CONFEA/CREA**

**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional**

Registro Nacional  
**140830717-0**

<b>Nome</b>			
PABLO MESQUITA DE SOUZA			
<b>Filiação</b>			
LAUDONIRO MESQUITA DE SOUZA			
JOAQUINA ANGELO DE OLIVEIRA			
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>	<b>Tipo Sang.</b>	
001.214.226-31	MG-10.165.901 SSP992	A+	
<b>Nascimento</b>	<b>Naturalidade</b>	<b>UF</b>	<b>Nacionalidade</b>
10/01/1977	BELO HORIZONTE	MG	BRASILEIRA
<b>Crea de Registro</b>	<b>Emissão</b>	<b>Data de Registro</b>	
CREA-MG	27/07/2011	15/04/2010	
<b>Ass. Presidente</b>	<b>Registro no Crea</b>		
<i>[Assinatura]</i>	MG0000124723D		









<b>Título Profissional</b>
Tecnólogo em Redes de Computadores
<b>Ass. do Profissional</b>
<i>[Assinatura]</i>

Vale como Documento de Identidade o tem Fé Pública (§2º do art. 9º da Lei nº 5194 de 24/12/86 e Lei nº 8206 de 01/05/75)